



**MEMORANDO**

<b>Número:</b>	<b>12/2024</b>
<b>Data:</b>	<b>Joaçaba, 06 de dezembro de 2024.</b>
<b>De:</b>	<b>Secretaria de Assistência Social</b>
<b>Para:</b>	<b>Setor de Compras</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Estudo Técnico Preliminar – Gêneros Alimentícios</b>

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar é documento indispensável ao planejamento da licitação e constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, XX.

O Estudo tem por principal finalidade indicar a viabilidade técnica e econômica da contratação, a partir da explicitação da necessidade da contratação, requisitos da contratação, levantamento de mercado e estimativa das quantidades e valor da contratação.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente processo licitatório visa o fornecimento de produtos alimentícios e correlatos, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Bombeiros, merenda na Secretaria de Educação, e demais demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Joaçaba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo.

Em relação a aquisição dos gêneros alimentícios da merenda escolar/PNAE, o qual realizamos uma licitação única para todas as secretarias que irão precisar de gêneros alimentícios, aonde, cada pasta organiza os itens e as quantidades para podermos lançar a compra. Este procedimento é uma forma de otimizar tempo dos servidores e custos nos procedimentos realizados;

Considerando que quando lançado no SIGPC, é informada a parte da licitação a qual é pago com recursos recebidos da merenda escolar, que também está vinculado a dotação orçamentária correspondente que condiz aos recursos federais, e o restante dos recursos do edital são pagos com recursos próprios;

Tendo em vista que não fazemos um edital exclusivo da alimentação escolar que atende somente ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, de acordo com consulta feita ao FNDE, não existe nenhum impeditivo ou penalidade ao município.



Considerando que é possível comprovar que os recursos aportados pelo governo federal para o PNAE estão sendo aplicados exclusivamente nas escolas, e que também atendemos a compra de no mínimo 30% da agricultura familiar, e que não seja necessária efetuar compras separadas para o mesmo objeto em cada secretaria e/ou Fundos.

Os itens que estão previstos na Licitação de Agricultura Familiar serão adquiridos preferencialmente pelo referido processo. Na eventual falta de algum item previsto no processo licitatório Agricultura Familiar, os mesmos poderão ser adquiridos na presente licitação de Gêneros Alimentícios.

## **2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa de quantitativos foi feita com base na análise dos relatórios do que foi utilizado no ano anterior.

## **3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 5.561.385,40** (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

## **4 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Como a aquisição de um item independe do outro, o processo pode ser feito por menor preço por item, não havendo necessidade de ser global, podendo ser parcelado. Levando em consideração que as quantidades são previstas para um ano, os itens serão solicitados conforme a necessidade das entidades.

## **5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante da necessidade do objeto nas escolas, abrigo, CAPS e demais entidades participantes, faz-se necessária a compra de gêneros alimentícios, a melhor forma então é por meio de processo licitatório, trazendo mais economicidade para o município. Hoje o município possui várias merendeiras que trabalham na preparação dos alimentos, sem a aquisição dos mesmos ficaria impossível servir a merenda nas unidades.

Atenciosamente,

**NATHALIA COSTENARO MASCARELLO**  
**MATRÍCULA 12073**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**